



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 39/2019, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A EMPRESA
ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0439-75**, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística, a Senhora DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ, nomeada pela Portaria nº 2.138, de 31 de julho de 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União - DOU, de 1º de agosto de 2019, com competência para celebrar contratos nos termos Anexo I, art. 23, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1286829, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.282.727/0001-34**, sediada na SMPW Trecho 03, Bloco B, Salas 54/55 - Ed. Bانشop - Núcleo Bandeirante, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ CARLOS MARTINS PEDROSO, portador da Carteira de Identidade nº 752.945, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 658.141- tendo em vista o que consta no Processo nº 12600.108059/2019-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada letal e não letal, nas dependências do Ministério da Economia no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

POSTOS	TOTAL DE POSTOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL	PREÇO TOTAL ANUAL
Vigilante 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – diurno (escala 12x36) - arma letal	68	136	11.918,78	810.477,04	9.725.724,48
Vigilante 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – noturno (escala 12x36) - arma letal	61	122	13.621,00	830.881,00	9.970.572,00

Vigilante 44 horas – diurno (escala 5x2)	44	44	6.315,44	277.879,36	3.334.552,32
Segurança Pessoal Privada - SSP - 12 Horas Diurno (12 x 36) - arma letal	1	2	19.805,46	19.805,46	237.665,52
Segurança Pessoal Privada - SSP - 08 Horas Diurno (5x2) - arma letal	2	2	10.179,58	20.359,16	244.309,92
Supervisor 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – diurno (escala 12x36)	2	4	13.951,08	27.902,16	334.825,92
Supervisor 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – noturno (escala 12x36)	2	4	15.322,94	30.645,88	367.750,56
Supervisor 08 horas de segunda a sexta-feira Diurno (escala 5x2)	2	2	7.326,57	14.653,14	175.837,68
TOTAL GERAL	182	316		R\$ 2.032.603,20	R\$ 24.391.238,40

1.4. Os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos **25 (vinte e cinco)** Unidades do Ministério da Economia localizados nos endereços abaixo discriminados:

- ESPLANADA – BLOCO “K”
- ESPLANADA – BLOCO “C”
- SEPN QUADRA 516 - BLOCO “D” – SOF
- SUCAD QUADRA 5, LOTES 19/22 – CRUZEIRO-DF
- SGON QUADRA 05, BLOCO “E”, LOTES 02/07
- SIG QUADRA 8- LOTE 2306/16
- ESPLANADA – BLOCO “O”
- SIA TRECHO 2, LOTES 1255, 1265, 1275 e 1285
- SIA TRECHO 3, LOTE 1240 - Centro Referência Trabalhador
- ESPLANADA – BLOCO “J”
- ESPLANADA – BLOCO “P”
- ANEXO - ESPLANADA – BLOCO “P”
- SAS – ÓRGÃO REGIONAIS – QUADRA 03 BLOCO “O”
- SCS QUADRA 1 – ED. ALVORADA, BLOCO “J”
- DEPÓSITO SIA TRECHO 6, LOTES 185/195
- ED. GARAGEM – SETOR DE GARAGENS OFICIAL NORTE, BL. “J”
- ÓRGÃO CENTRAIS – SAS QUADRA 6, BLOCO “O”
- ESPLANADA – BLOCO “F”
- ANEXO - ESPLANADA – BLOCO “F”
- RECEITA FEDERAL – RECEITA FEDERAL – SGON - QD. 1 - LOTES 6/8
- ALFANDEGA – AEROPORTO -TERMINAL DE CARGAS, ÁREA 1

- GALPÃO SAAN QUADRA 03, LOTES 1170 a 1200
- SCS QUADRA 08, BLOCO B, 1º ANDAR - SUP. DO TRABALHO DF
- 509 NORTE BLOCO E - SUP. DO TRABALHO DF
- QSB 01 LOTE 20, 1º e 2º ANDAR - TAGUATINGA - SUP. DO TRABALHO DF

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 24/12/2019 e encerramento em 23/12/2020, e por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que a instrução processual contemple:

- a) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- e) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

2.2. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

2.3. A CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando os valores forem superiores aos fixados pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística - DELOG, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.032.603,20 (dois milhões, trinta e dois mil seiscentos e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 24.391.238,40 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170607

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 04.1222110.2000.0001

Natureza de Despesa: 339037-03

PI: ADMDAL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A empresa CONTRATADA assumirá, no início da vigência do contrato, todos os Edifícios do ME, com exceção dos Blocos C, J e K, da Esplanada dos Ministérios, e das unidades no SCS Qd 08, Bl B, 1º andar, 509 Norte, Bl E e QSB 01 Lt 20, 1º e 2º andar - Taguatinga. Nestas unidades, a execução dos serviços iniciará a qualquer momento após início do contrato até a vigência, em 06/07/2020, do Contrato Administrativo nº 10/2018. A empresa contratada será comunicada, com até 30 dias de antecedência, para que possa promover a logística necessária ao atendimento das referidas unidades. Ressalta-se que as empresas prestarão serviço em edifícios específicos, não havendo assim, pagamento em duplicidade para o mesmo serviço no mesmo edifício.

8.3. A logística de supervisão dos postos nos prédios do Ministério da Economia será de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive os custos advindos da forma de execução.

8.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.5. Cabe aos Vigilantes

8.5.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.5.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

8.5.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

8.5.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

8.5.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

8.5.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que assumirão o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

8.5.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

8.5.8. Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

8.5.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

8.5.10. Proibir, em todas as unidades, o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

8.5.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

8.5.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

8.5.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

8.5.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

8.5.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

8.5.16. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.5.17. Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial.

8.5.18. Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.

8.5.19. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem

oportunas.

8.5.20. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

8.5.21. Receber de maneira polida e educada todas as pessoas, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente, ao local pretendido.

8.5.22. Hastear e arriar, diariamente, o conjunto de Bandeiras, de acordo com os horários estabelecidos e a Legislação vigente.

8.5.23. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do contratante, salvo nos casos de emergência.

8.5.24. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgações escritas nos muros, parede, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.

8.5.25. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores, encontrados, nas dependências do contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à administração do prédio.

8.5.26. Realizar, conforme orientação da Unidade Fiscalizadora do contratante, a vigilância nos estacionamentos internos da Contratante.

8.5.27. Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço.

8.5.28. Ao final de cada expediente e aos finais de semana, verificar se todas as janelas e portas da imediação de cada posto e áreas externas foram fechadas pelos servidores e, em caso contrário, providenciar o fechamento e registro da ocorrência no Livro de Ocorrências.

8.5.29. Permitir a preferência de trânsito e de acesso, nas dependências do CONTRATANTE, às pessoas com deficiência, procurando ajudá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;

8.6. Cabe aos Seguranças Pessoais Privados

8.6.1. Executar os serviços de segurança pessoal privada, ou seja, garantir a integridade física, bem como exercer a condução de veículos automotores do Ministro de Estado;

8.6.2. Comunicar imediatamente às autoridades de segurança pública quaisquer ocorrências que possam colocar a vida ou a integridade física do Ministro de Estado;

8.6.3. Informar imediatamente à Contratante qualquer defeito que ocorrer com o veículo para tomada de providências;

8.6.4. Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

8.6.5. Atender os dispositivos previstos pelo Departamento de Polícia Federal, no que tange o porte e o manuseio de armas de fogo;

8.6.6. Apresentar-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados, devidamente uniformizados com terno, gravata, crachá (cujo modelo será definido pela Contratante) e colete balístico;

8.6.7. Cumprir a escala de serviço observando pontualmente os horários de entrada e saída.

8.7. Dos procedimentos a serem observados pelos Supervisores

8.7.1. A função de Supervisor servirá para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante. Esses supervisores deverão ser residentes/fixos.

8.7.2. Compete aos Supervisores

8.7.2.1. Verificar os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e das roupas dos profissionais.

8.7.2.2. Encaminhar, sempre que solicitado, pela Fiscalização do contratante, as informações, referentes a prestação de serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, controle dos postos, dados atualizados dos vigilantes, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual.

8.7.2.3. Proceder às necessárias advertências, bem como, a devolução à contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar aos superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações.

8.7.2.4. Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos, providenciando a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis ao uso, assim como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

8.7.2.5. Fazer o controle das folhas de ponto ou do registro eletrônico de frequência dos profissionais acompanhando o seu correto preenchimento.

8.7.2.6. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto.

8.7.2.7. Verificar diariamente se os postos de trabalho estão ocupados, de acordo com as orientações da fiscalização do contratante.

8.7.2.8. Solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros.

8.7.2.9. Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição.

8.7.2.10. Providenciar treinamento periódico de curso de tiro e reciclagem de instruções.

8.7.2.11. Manter, a contento, a segurança e a manutenção da ordem nas dependências do contratante.

8.7.2.12. Estar atento ao horário de saída e chegada dos profissionais.

8.7.2.13. Providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

11.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e

ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS MARTINS PEDROSO

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Martins Pedrosa, Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Russo Barbosa Feijó, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 23/12/2019, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6640176&infr...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5716266** e o código CRC **C626D8A9**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 12600.108059/2019-83.

SEI nº 5716266